



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA/A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0231/1995 DE 1995

4 - 1297

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0231/1995 DE 15/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

COSME LOPES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM SERVIÇO DE AGENTES DE
CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO TRABALHO MÉDICO NA REDE MU-
NICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DE UM EQUIPAMENTO DISQUE_-
DENUNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:22:03

00000012636-50



ARQUIVADO EM

22/01/97

ASSESSORIA DE GESTÃO
Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 15 MAR 1995

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PR. DENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO COSME

01 - PL
PROJETO LEI 01-0231/1995

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM SERVIÇO DE AGENTES DE CONTRÔLE DE FREQUÊNCIA DO TRABALHO MÉDICO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DE UM EQUIPAMENTO "DISQUE-DENÚNCIA" NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º- FICA CRIADA A FIGURA DO AGENTE DE CONTRÔLE DE FREQUÊNCIA DO TRABALHO MÉDICO, NA REDE MUNICIPAL.

Art.2º - COMPETE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DESIGNAR EQUIPES VOLANTES PARA PERCORREREM A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDO O CONTRÔLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

A COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS A SER EMPREGADO, FICARÁ A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, UTILIZANDO-SE OS FUNCIONÁRIOS DOS QUADROS DA PREFEITURA, DANDO-SE PREFERÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR.

Art.3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEVERÁ SE UTILIZAR DE UMA LINHA TELEFÔNICA PARA O RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE :

- a) FALTA DE MÉDICO ;
- b) MAU ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE;
- c) DAS CONDIÇÕES DE HIGIÊNE;
- d) FALTA DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS;

Art.4º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art.5º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

DEÇÃO DE REVISÃO

15 MAR 1995

-DT. 10-

DE 60

1. CONSIDERATION OF THE PROPOSED
2. THE PROPOSED PROJECT IS A
3. THE PROPOSED PROJECT IS A
4. THE PROPOSED PROJECT IS A
5. THE PROPOSED PROJECT IS A
6. THE PROPOSED PROJECT IS A
7. THE PROPOSED PROJECT IS A
8. THE PROPOSED PROJECT IS A
9. THE PROPOSED PROJECT IS A
10. THE PROPOSED PROJECT IS A

THE SECRETARY OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.
JANUARY 1, 1917
SIR:
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 28th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.
Very respectfully,
J. H. COOPER, Major General, U. S. Army
Adjutant General's Office

[illegible]

SEGUIE(M) juntado(s) nesta(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob n.º 4 12013/85 a (100)

Art.6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 1995.


CAPITÃO COSME LOPES
VEREADOR

Folha no	03	de proc
no	231	de 1995
<i>[Assinatura]</i>		

JUSTIFICATIVA

ESTA MEDIDA VISA GARANTIR A FREQUÊNCIA DOS MÉDICOS E AFINS NOS HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, ASSEGURANDO COM ISTO O PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO AOS MUNICÍPIOS.

O AGENTE DEVERÁ PERCORRER OS NOSOCÔMIOS, A ELE DESTINADO, FAZENDO OS APONTAMENTOS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA INFORMANDO AO RESPONSÁVEL, DAS FALTAS E NOVIDADES ENCONTRADAS NAQUELES HOSPITAIS

ESTA MEDIDA GARANTIRÁ A PRESENÇA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NOS LOCAIS DE TRABALHO PROPORCIONANDO AO USUÁRIO PRONTO ATENDIMENTO, SENDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESERVADA PELA LINHA DIRETA DO "DISQUE - DENÚNCIA", ATENDENDO O MÍNIMO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS PAULISTANOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº231..... de 19. 95.....20.....03.....95..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 20-03-95


Adelina Clemen

A Com. de Const. e Justiça

20 / 3 / 95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/03/95 às 12:00hs

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de março de 19. 95

[Handwritten signature]

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05 e 06

Em 24 de 04 de 95

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
n.º	231	de 19
São Paulo		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/04/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1250/1995

Folha n.º 06 do proc.
n.º 231/95 de 1995

São Paulo

Câmara Municipal de

16 - PAR
16-0490/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/95.

PUBLIQUE-SE EM
24/04/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, que visa criar um serviço de agentes de controle de frequência do trabalho médico na rede municipal de saúde, bem como um equipamento "disque-denúncia" na Secretaria Municipal de Saúde.

A propositura não pode prosperar, já que esbarra no art. 37, § 2º, IV, e art. 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e a organização administrativa e que atribuam funções às Secretarias Municipais.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

30/04/95

Contato

CC/R

Comissão

Secretaria

RELATOR

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28, 04, 19 95
pagina 95 coluna 19
conferido: Antonieta

A A.T.M.
Em, 28, 04, 95

LIBRA ANDRE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 044 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador
Cosme Lopes

São Paulo, 04 de Maio de 1995

Folha n.º	07	do proc.
n.º	231	de 19 95

O P L-231/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 08/05/95
às 15:15 horas

LUIZ AREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Angela
CAPITÃO COSME
Vereador

CÓD. 0653

Impresso no serviço gráfico da CMSP.





Câmara Municipal de

Folha no	28	do proc.
n.º	231	de 1995

São Paulo

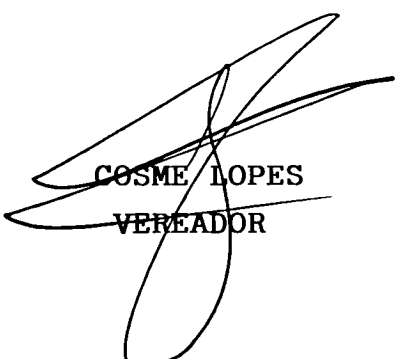
RECURSO

11 - REC
11-0039/1995

SENHOR PRESIDENTE,

Inconformado com a decisão do parecer nº490/95 da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto à legalidade, ao projeto de lei nº 231/95, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do Art. 79º, "in fine", do Regimento Interno, visto do que dispõe o Art. 13º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Salá das Sessões, em de junho de 1995.


COSME LOPES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 09

do processo n.º 231 de 19 95 15.03.95 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>09</u> fls.
Arquivo em	<u>22/1/97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	